

LEI Nº 18.286, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Institui a educação física inclusiva na rede municipal de educação, para estudantes com deficiência e dá outras providências.



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Serão desenvolvidas Educação Física Inclusiva nas Escolas Municipais do Ensino fundamental e infantil de Marabá, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Parágrafo único. O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do estudante com deficiência e as necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;

II - promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ou em parcerias com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Art. 4º Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

I - da dignidade da pessoa humana;

II - da proteção integral;

III - da proteção da infância e à juventude;

IV - da igualdade e da não discriminação;

V - do direito à cultura, ao esporte e ao lazer; e

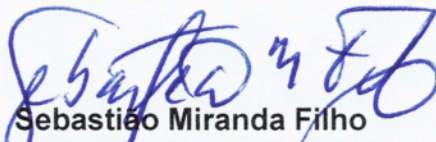


MUNICÍPIO
DE MARABÁ

VI - da acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.286, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

LEI Nº 18.286, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Institui a educação física inclusiva na rede municipal de educação, para estudantes com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Serão desenvolvidas Educação Física Inclusiva nas Escolas Municipais do Ensino fundamental e infantil de Marabá, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Parágrafo único. O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do estudante com deficiência e as necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;

II - promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ou em parcerias com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Art. 4º Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

I - da dignidade da pessoa humana;

II - da proteção integral;

III - da proteção da infância e à juventude;

IV - da igualdade e da não discriminação;

V - do direito à cultura, ao esporte e ao lazer; e

VI - da acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:D9DBD271

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 15/01/2024. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita